

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DE RATEIO DA ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Este contrato estabelece as normas que regem o uso da proteção patrimonial da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL.

A ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL é cadastrada junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Consulta do cadastro pode ser realizada pelo link abaixo:

<https://www.gov.br/susep/pt-br>

Todas as informações me foram transmitidas de forma clara e precisa, e que todas as dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento do grupo mutualista e as cláusulas contratuais foram satisfatoriamente esclarecidas pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL antes da assinatura deste contrato. A filiação ao grupo de proteção patrimonial ocorre de forma livre, consciente e consentida.

A ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL é uma associação civil, com base legal nos artigos 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal, artigos 53 a 61 do Código Civil e a Lei Complementar nº 213/2025. Atua como associação de proteção patrimonial mutualista, nos moldes definidos nos artigos 88-D a 88-G da mencionada lei, sendo regida por este Regulamento, por seus regimentos internos e pelos demais atos dos seus órgãos competentes.

Nos termos do Art. 88-N, §2º, da Lei Complementar 213/25, o participante declare estar ciente dos riscos aos quais está sujeito, quanto aos valores do rateio em decorrência da necessidade de custeio de todas as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos no grupo e de que as operações de proteção patrimonial mutualista não correspondem a operações de seguros.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - Para participar do grupo de proteção patrimonial mutualista e ter acesso aos respectivos benefícios, o interessado deve, voluntariamente, no momento da associação, manifestar seu interesse, indicando na ficha de filiação os benefícios e atividades desejadas. Compromete-se, ainda, a contribuir com as cotas necessárias à administração e à divisão das despesas ocorridas, bem como a efetuar o pagamento da taxa de filiação. A taxa de filiação não se confunde com a mensalidade, destinando-se exclusivamente à cobertura dos custos administrativos relacionados ao cadastro do participante.

§1º - O participante deve cadastrar previamente no grupo o veículo ou motocicleta objeto da proteção patrimonial.

§2º Para cada veículo/motocicleta cadastrado será cobrada, por meio de boleto

bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida, uma mensalidade destinada aos custos administrativos, benefícios (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, conforme o número de despesas apuradas). O valor da referida mensalidade corresponde às despesas do mês anterior (passadas e certas), podendo ser atualizado conforme a necessidade do grupo. Os custos para identificação dos títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e de postagem poderão ser cobrados individualmente, acrescidos ao valor total.

a) É de inteira responsabilidade do participante a reclamação de envio do boleto, código de barras ou qualquer meio de pagamento da associação, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento;

b) Os boletos ficarão disponíveis no site da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL (www.totalmotosclube.org). Caso o participante não receba o boleto até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL para solicitar a 2ª via. A mensalidade será digital e direcionada ao e-mail e telefone cadastrado, cabe ao participante a manutenção do e-mail e telefone atualizado.

§3º - Através da avaliação do veículo por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e benefícios escolhidos que será definida a cota de participação.

§4º - Independente de quem seja o condutor, a cobertura será feita exclusivamente ao participante, exceto se ocorrer uma ou mais hipóteses elencadas no Art. 26. Apenas o participante ou a quem este outorgou poderes específicos poderá fazer o pedido abertura do grupo. O atendimento e informações serão exclusivos ao participante.

§5º- O participante inadimplente não terá direito aos amparos e benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL. Considera-se inadimplente o participante que, constituído em mora, não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido (purgação da mora). A associação reserva-se o direito de incluir o nome nos órgãos de proteção ao crédito nos casos em que não houver a quitação integral dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento.

§6º- O PARTICIPANTE QUE REALIZAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE EM ATRASO VOLTARÁ A TER O AMPARO E BENEFÍCIOS DO GRUPO SOMENTE COM 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÁ AMPARO. O participante que atrasar deve comparecer à sede da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL para realizar o pagamento da mensalidade em atraso, taxa de reativação e fazer um novo cadastro do veículo. Sem esta verificação, em nenhuma hipótese a associação receberá o valor da mensalidade.

§7º - Após 30 (trinta) dias de atraso, para o participante poder usufruir novamente dos benefícios e proteção patrimonial, será cobrado os débitos em aberto e novas taxas de cadastro.

Art. 2º- O participante terá que estar adimplente com todas suas obrigações para o

recebimento da indenização. Se foi emitida a mensalidade antes da indenização, terá que realizar o pagamento da mensalidade que já foi gerada. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação do grupo mutualista.

Parágrafo único - O participante que receber indenização integral, caso queira indicar um novo veículo, deverá obedecer às regras de cadastro da associação, pagando as despesas referentes à inclusão deste novo bem no grupo de proteção patrimonial.

Art. 3º - Caso o participante seja causador em mais de 03 (três) acidentes, no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da sua ajuda participativa.

Art. 4º- O participante que desejar desfiliar, deverá fazer a prova formal do seu pedido a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação, preferencialmente, até o dia 15 (quinze) do mês vigente, evitando sua participação do mês sub-sequente. Para participantes que tenham instalado o rastreador, deve realizar, antes da data informada, a retirada do equipamento.

Parágrafo único: A exclusão dos participantes far-se-á:

- I - Por decisão da Diretoria Executiva, se praticar atos que fira os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação;
- II - Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;
- III - Por análise dos riscos que possa oferecer ao bem-estar do grupo;
- IV - Participante que agir contra as normas do grupo ou que tenha desrespeitado qualquer participante, fornecedor ou funcionário da associação;
- V - A Exclusão sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso a Diretoria e, em segundo momento, para a Assembleia Geral. O prazo do recurso será de 05 (cinco) dias, contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO OU REPARO

Art. 5º - O participante passará a ter direito a usufruir dos benefícios da proteção patrimonial, tais como: divisão das despesas originadas por roubo, furto ou colisão e demais benefícios, oferecidos através de parcerias, a partir de 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da taxa de filiação, assinatura da ficha de filiação e Contrato de Participação. A assistência 24 horas terá até 02 (dois) dias úteis para sua validade e funcionamento, a partir da data indicada na filiação.

Art. 6º - O benefício de proteção patrimonial em relação a despesas originadas por roubo, furto e colisão, bem como outros benefícios indicados nesse contrato (carro reserva, proteção de vidros, retrovisor, farol e lanterna etc.) será por meio da divisão das despesas ocorridas

entre os próprios participantes. A contabilização destas despesas é iniciada a partir do dia 19 (dezenove) do mês vigente e encerrando-se no dia 19 (dezenove) do mês subsequente, emitindo a mensalidade com vencimento para o próximo dia 10 (dez).

Art. 7º- Os participantes cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade.

Art. 8º - Sobre admissão do participante, poderá a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL recusá-lo em até 07 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura e entrega do contrato de participação. No caso de eventual recusa será informado ao interessado. Os valores eventualmente pagos a título de cadastro serão devolvidos, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. O participante que realizar a sua desfiliação em até 07 (sete) dias, receberá o valor referente à sua taxa de cadastro com os devidos descontos, caso a desistência for superior a 07 (sete) dias, não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Art. 9º - É exigido para todo e qualquer veículo a instalação de rastreador, quando a Diretoria Executiva achar necessário. **O PARTICIPANTE QUE NÃO INSTALAR O EQUIPAMENTO, NÃO SERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, AMPARADO PELO GRUPO.** A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL. O comprovante deve ser entregue na sede da associação em até 05 (cinco) dias, corridos da data do contrato, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o participante somente será amparado mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Art. 10 - A divisão das despesas ocorridas por meio da proteção patrimonial é limitada ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com base na FIPE, sendo o amparo ao participante no percentual de 100%, salvo as hipóteses desse Regulamento que prevê o amparo em percentual menor em razão de depreciação:

§1º - Caso o veículo por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE, pelo ano modelo do veículo.

§2º - O veículo recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme art. 11.

§3º - Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, a reparação dos danos atingirá o teto máximo de 70% (setenta por cento) em sua referência na FIPE pelo ANO do veículo e não pelo modelo.

§4º - No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso requerido a cobertura, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL cobrirá os reparos necessários, exceto os relacionados a acessórios, cobrando-se do participante à ajuda participativa.

§5º - Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 15% (quinze por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE pelo ano modelo do veículo.

§6º - Os veículos como Táxi, PNE, utilizados para locação de qualquer natureza, modifica- dos para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados / com adesivos), autoescola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som automotivo, serão depreciados em 20% em caso do amparo integral por perda total, furto ou roubo.

§7º - O valor do veículo / motocicleta é atribuído unicamente pelo valor indicado na FIPE, realizado com base no ANO MODELO. Poderá ser utilizada como referência a consulta de outros sites tais como: www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação da versão, modelo do veículo e valor junto a FIPE. Se o veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela FIPE, serão usadas outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio do benefício.

§8º - Para veículos novos ("0 km"), o pagamento do amparo corresponderá ao valor especificado na nota fiscal, desde que satisfeitos TODOS os itens abaixo:

- I- O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II- O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do veículo pela nota fiscal;
- III- Caberá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

Art. 11 - Haverá indenização integral quando a avaliação do conserto a ser feita pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela FIPE, considerando o ano-modelo do veículo na data do evento danoso. Na hipótese de não atingir esse percentual, será realizado amparo parcial, o conserto do veículo. Tanto o amparo integral quanto o parcial somente terão início após o pagamento da ajuda participativa e a entrega de toda a documentação necessária.

Parágrafo único: A indenização, depois de concluído o procedimento legal, poderá ser

feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, não podendo ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realização do pagamento da despesa ocorrida.

Art. 12 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização do participante será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese, não será amparado avarias preexistentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

§1º - A ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada com anuência do participante, contrarrecibo ou nota fiscal do serviço.

§2º - A REPARAÇÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.

§3º - A garantia do serviço será dada pela oficina que o realizou, conforme suas regras.

Art. 13 - Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o participante será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto.

Art. 14 - O reparo do veículo será feito obrigatoriamente em oficina referenciada e com anuência do participante. Caso deseje o reparo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela associação for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo participante, este ou causador dos danos, arcará com a diferença e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

I- A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo participante, sendo a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL isenta de qualquer responsabilidade;

II- O fornecimento das peças ocorrerá por conta da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva;

III- Após o reparo, o veículo terá de passar por novo cadastro, para poder gozar novamente dos benefícios da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL;

IV- A oficina terá de faturar os serviços prestados à ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL;

V- A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único: Após a conclusão dos reparos realizados no veículo, este poderá ser retirado da oficina apenas pelo próprio participante ou por uma pessoa previamente indicada por ele através de procuração específica, entregue ao departamento de sinistro.

Art. 15 - No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo / motocicleta danificado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO TAL.

Art. 16 EM TODO PEDIDO DE AMPARO, SEJA INTEGRAL OU PARCIAL, SERÁ DEVIDA A PARTICIPAÇÃO NO RATEIO DE DESPESAS, ESTE MONTANTE É REFERENTE A NECESSIDADE DE UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DAQUELE QUE GEROU A DESPESA PARA O GRUPO. EM QUALQUER FATO QUE O PARTICIPANTE COMUNICAR A ASSOCIAÇÃO TAL (VIDRO, COLISÃO, FURTO, ROUBO ETC.) E HOVER ALGUM PEDIDO DE AMPARO, SERÁ OBRIGATÓRIO ESTE PAGAMENTO NO MOMENTO DO PEDIDO E DIRETAMENTE NA ASSOCIAÇÃO. APENAS DEPOIS DE EFETUADO O PAGAMENTO TOTAL QUE SERÁ INICIADO OS REPAROS OU INDENIZAÇÃO.

§1º - O valor da ajuda participativa, para os casos de roubo, furto, colisão e perda total, obedecerá aos limites de valores mínimos indicados na “Tabela de participação no rateio” vigente. Os valores estabelecidos são informados para o participante e expostos em documento escrito.

§2º - O veículo caracterizado como aluguel, táxi, PNE, autoescola, fretamento ou comercial, serão considerados especiais e terá valor diferenciado da ajuda participativa, qual será definido pela Diretoria Executiva por meio da “Tabela de veículos e participações”.

§3º - Serão considerados veículos de categoria especial, os que tiverem as seguintes características: peças nacionais ou importadas (lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante) preços, dificuldades de acesso à compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar, airbag, motor turbo de série, equipamentos de segurança, dispositivos elétricos), bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo dentro da associação em caso de danos comoveículo. Todos os veículos cadastrados poderão sofrer alterações em suas ajudas participativas de acordo com a Diretoria Executiva, que comunicará aos participantes sobre as mudanças através de comunicados impressos.

Art. 17- É obrigatório a todos os participantes, assim que houver a ocorrência de qualquer tipo de evento, comunicar imediatamente a empresa indicada, por meio do telefone: (79 99801/0818 –Vivo). Além da comunicação à empresa indicada, deverá comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL para que seja

iniciado o procedimento administrativo, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias em casos de colisão, e imediatamente nos casos de roubo ou furto, sob pena de recusa do reparo.

Parágrafo único: Em todo evento o participante deve comunicar a Empresa indicada, para que esta se dirija até o local. Salvo algum motivo de força maior/justa causa, o participante que não comunicar poderá ter o pedido de cobertura negado.

Art. 18 - Após a comunicação do pedido de amparo, o participante deve deixar o veículo disponível para o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da liberação do boletim de ocorrência. Para iniciar o reparo, o participante deverá efetuar o pagamento da ajuda participativa e entregar os documentos exigidos,

Parágrafo único: A Associação tem até dez dias úteis para acatar o pedido de amparo referente a despesas ocorrida. No caso de negativa de cobertura, o participante será informado via e-mail, carta ou aplicativo de celular.

Art. 19 - Todo participante deverá preencher o documento de comunicação de sinistro e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa ocorrida.

§1º - Os documentos necessários referente as despesas em caso de danos parciais são:

- I- Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;
- II- Boletim de ocorrência;
- III- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular;
- IV- Relatório lavrado pela vistoriadora.

§2º - Em caso de indenização integral são:

- a)** Cópia da CNH válida do condutor do veículo;
- b)** Comprovante de residência (última conta de água ou de luz);
- c)** CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL ou, de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- d)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e)** Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- f)** Cópia do CPF e Identidade do participante;
- g)** Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;
- h)** Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

- i)** Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- j)** O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quita das por conta do participante. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço;
- k)** Quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas: cópia do cartão do CNPJ; cópia do Contrato Social ou Estatuto Social com suas últimas alterações contratuais, devidamente autenticadas. Caso o objeto social da empresa envolva atividades como indústria, comércio, importação ou exportação, será obrigatória a emissão da Nota Fiscal. Empresas cuja atividade seja prestação de serviços ou leasing estão dispensadas dessa exigência. Além disso, deverá ser apresentada certidão negativa de débitos fiscais, trabalhistas e cíveis.
- l)** Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originals), com firma reconhecida das assinaturas;
- m)** Procuração pública, registrada em cartório, conferindo poderes gerais relacionados ao veículo objeto da despesa ocorrida, com cláusulas de irrevogabilidade, irretratabilidade e sem prazo determinado.

Art. 20 - Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral ou promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o percentual do art. 11 e o melhor interesse econômico do grupo e a qualidade final para o participante.

§1º - Se o veículo não estiver em nome do participante, cabe a ele providenciar uma procuração pública junto ao proprietário que consta no DETRAN, registrada em cartório, outorgando poderes gerais referente ao automóvel, caso contrário o amparo ficará suspenso até a sua regularização. Caso o proprietário que consta no DETRAN, tenha falecido ou esteja fora do país, cabe ao participante providenciar documento idôneo capaz de realizar a transferência.

§2º - Caso o veículo for Táxi, o participante deverá providenciar a desalienação do automóvel junto a Prefeitura. O bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§3º - Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TÁXI etc.) a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL não realizará o pagamento de tais encargos. Ela não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do participante o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 21 - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao participante.

§1º Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos, forem superiores ao valor que o participante tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira. Não fazendo, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o participante faça a quitação da diferença.

§2º O participante poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira. Neste caso, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao participante, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§3º O participante é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

§4º A geração do boleto de quitação é exclusiva do participante, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo participante, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.

Art. 22 - O veículo que é objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o amparo suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL isenta de qualquer responsabilidade perante o fato, dado que é uma obrigação exclusiva do participante.

Art. 23 - Em caso de despesa ocorrida por roubo ou furto, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, como prazo de averiguações ou procura do veículo, após este período, será realizada indenização do participante nos termos do parágrafo único do Art. 11.

§1º- O amparo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

§2º - O participante que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio participante ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 24 - No caso de morte do participante, a cobertura e os benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros.

CAPÍTULO III SITUAÇÕES AMPARADAS

Art. 25 – As despesas que são cobertas pela proteção patrimonial:

I- Os danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, queda de objetos externos. Será amparada também a despesa ocorrida por meio de fenômenos da natureza como a queda de árvore ou postes, provenientes de chuvas, raio que venha a gerar a perda total, terremoto que venha dar perda total, enchentes, inundações. No caso de enchente, não terá o amparo quando o participante não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchente.

a) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como *airbag*, desde que não afeta- dos isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do participante para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

b) O (s) *airbag* (s) caso seja ativado (s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo, será feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do *airbag*, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo.

II - O roubo e furto, sendo o amparo com base na FIPE pelo ano MODELO e não pelo ano de fabricação. Em caso de roubo ou furto, haverá o aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo;

a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao participante no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o rastreador, quando obrigatório;

b) Os veículos como Táxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados / com adesivos), auto escola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som automotivo, serão depreciados com 20% em caso do amparo integral por perda total, furto ou roubo;

c) Se depois do cadastro inicial constatar a instalação de rodas esportivas acima de 16” polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (portas, porta-malas, carroceria, banco traseiro) equipamentos de som que chama a atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador, caso o participante não aceite a instalação do equipamento, em caso do amparo referente a roubo, furto ou perda total, terá uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor indicado pela FIPE.

III- NA HIPÓTESE DE INCÊNDIO, HAVERÁ AMPARO SOMENTE NO CASO DE COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO E DESTA RESULTAR O INCÊNDIO OU QUANDO FOR ENCONTRADO INCENDIADO APÓS O ROUBO OU FURTO, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE SERÁ REALIZADA A DEPRECIAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) COM BASE NO VALOR INDICADO PELA FIPE.

IV- O participante que tiver interesse no benefício de veículo reserva, seja carro ou motocicleta, nos casos de colisão, perda total, danos da natureza, roubo ou furto, deverá manifestar sua opção de forma voluntária, no momento da filiação ou posteriormente, mediante preenchimento do campo específico destinado a tal finalidade. Ressalta-se que o benefício não poderá ser exigido nas seguintes hipóteses: quando não houver a opção expressa pelo participante; quando houver inadimplência; nos casos de “pane” elétrica ou mecânica; ou ainda quando o participante deixar de formalizar o pedido de amparo do grupo, inclusive quanto ao pagamento da ajuda participativa e à entrega dos documentos exigidos por este Regulamento.

a) Uma vez respeitadas as condições acima, o participante poderá utilizar o benefício de veículo reserva, conforme os seguintes procedimentos. De acordo com a sua escolha prévia, o participante terá direito à disponibilização de um carro ou motocicleta reserva, por até 30 (trinta) dias corridos, com 100 (cem) quilômetros livres por dia, a partir da data de retirada do veículo da locadora, sendo autorizado o tráfego exclusivamente em território nacional. Quaisquer diárias ou despesas adicionais incorridas sem autorização expressa da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL serão de responsabilidade exclusiva do participante.

b) O participante que residir fora da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, poderá, a critério da diretoria executiva, usufruir do benefício de uso do veículo reserva através de ressarcimento, que terá por base a quantidade de 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos, a depender da opção indicada na ficha de filiação. O valor máximo de ressarcimento desses dias será de R\$ 110 (cento e dez reais) para carros e R\$ 40 (quarenta reais) para motos por diária, e será realizado ao participante mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante de pagamento. Nesta hipótese, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL se responsabiliza apenas pelo ressarcimento dos valores gastos pelo participante com as diárias do veículo reserva, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento. É de responsabilidade exclusiva do participante a escolha, adequação e contratação do veículo reserva.

c) A liberação do veículo reserva ocorrerá após a apresentação de toda a documentação exigida e o cumprimento dos requisitos da locadora, como, por exemplo: entrega de cheque ou cartão de crédito caução, inexistência de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, habilitação válida, idade mínima, entre outros. Regularizada a situação junto à locadora, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a liberação do veículo, observada a

disponibilidade da frota e o agendamento prévio.

d) O benefício poderá ser utilizado por até 12 (doze) vezes por ano, sendo permitida uma utilização por mês. A vigência de cada utilização será de 30 (trinta) dias corridos a partir da liberação. Caso o participante não utilize o benefício dentro do referido período, o direito será automaticamente renovado para os 30 (trinta) dias seguintes, vedada a acumulação de períodos ou prorrogação dos dias não utilizados.

e) Será garantido ao participante um veículo reserva em perfeitas condições de uso. No caso de carro, será disponibilizado modelo popular, com câmbio manual. No caso de motocicleta, será disponibilizado modelo popular de até 150 cc, com câmbio manual, a critério e conveniência da associação. Não serão fornecidos veículos com adaptações especiais. Caso o participante deseje um veículo com características superiores (veículo “completo”, utilitário, motocicleta de maior cilindrada ou com adaptações - PNE), deverá arcar com a diferença de valor diretamente com a locadora.

f) Durante o período de uso do veículo reserva, o participante será o único responsável pela conservação do bem, devendo arcar com eventuais encargos, avarias ou danos causados ao veículo durante sua posse.

g) Caso o participante não deseje utilizar o benefício disponibilizado, deverá comunicar sua recusa formalmente e por escrito à ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, ficando desde já ciente de que não poderá apresentar reclamações futuras quanto à sua não utilização.

h) A quantidade de diárias disponibilizadas não guarda qualquer relação com o tempo necessário para a conclusão dos reparos do veículo ou com o prazo para pagamento de amparo integral em caso de perda total, roubo ou furto. Dessa forma, caso o veículo original seja reparado antes do término do período de veículo reserva, o participante deverá devolvê-lo imediatamente após ser notificado da disponibilidade de seu veículo. Eventual atraso na devolução implicará responsabilidade do participante pelo pagamento das diárias excedentes. Da mesma forma, nos casos de amparo integral, o participante deverá restituir o veículo reserva ao término do prazo autorizado, sendo igualmente responsável por diárias adicionais em caso de descumprimento.

Parágrafo único: As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo participante quando:

a) estiver INADIMPLENTE com qualquer obrigação;

b) por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento na ocorrência de furto ou roubo;

c) omissão ou inexatidão de informações, ou informações fraudulentas prestadas;

- d) quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência prévia da associação;
- e) não instalar ou comprovar a instalação do equipamento rastreador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade;
- f) iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da associação;
- g) ultrapassar o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para requerer o amparo, sob pena de caducar, o participante tem até 90 (noventa) dias, a contar do evento para requerer o amparo ou no caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.

CAPÍTULO IV SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 26- NÃO SERÃO OBJETOS DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO, AS DESPESAS OCORRIDAS COM OS PARTICIPANTES, ENUMERADAS ABAIXO. POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTE PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO PARTICIPANTE E EVITAR TRANSTORNOS:

- I- Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 25, inciso III;
- II- Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;
- III- Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, despesa a título de depreciação, danos pessoais, corporais e morais referentes ao participante, terceiros e aos ocupantes do veículo;
- IV- Despesas ocorridas em razão de quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
- V- Despesas ocorridas como desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VI- Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos,

motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o participante ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o participante ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo, a despesa gerada quando o participante utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo;

VII- Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

VIII- Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas e chuva de grani-
zo. No caso de enchentes e inundação não terá o amparo se o evento ocorrer em locais
onde houver alerta por autoridade pública ou caso o evento tenha ocorrido por dolo
do participante, ou seja, que tenha visto a impossibilidade do tráfego e, mesmo assim,
tenha iniciado o tráfego na via com água;

IX- Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação
de danos protegidos;

X- Despesas ocorridas por negligência do participante na utilização do veículo, bem
como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou
após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão do abandono do
veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer
outro ato que facilite a perda do bem ou o aumento da despesa para o grupo. Nesse
caso, a associação fará o amparo com base na despesa originária, cabendo a despesa
gerada pela conduta culposa do participante a ele;

XI- Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou
quando estiver conduzindo o veículo cadastrados ou utilização de bebida alcoólica ou
substância tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos
(bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública,
empresa que for até o local do evento e também sindicância. Também não será
amparada a despesas causada quando o participante seja orientado por autoridade
policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite;

XII- Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou in-
diretamente da paralisação do veículo do participante ou terceiro, mesmo quando em
consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do
tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

XIII- Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não
abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XIV- Despesa ocorrida à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não
especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XV- Despesa ocorrida com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XVI- Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XVII- Despesas ocorridas com multas impostas ao participante e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;

XVIII- As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do participante, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso, do participante realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas o participante deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo participante;

XIX- Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente;

XX- Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XXI- Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;

XXII- Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexos com evento;

XXIII- Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIV- Despesas ocorridas exclusivamente a pintura, pneus, motor ou parte elétrica do veículo;

XXV- Despesas ocorridas originada por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do participante ou da empresa ligada ou pessoas que tenham dependência econômica do participante;

XXVI- Quando não optado pelo participante no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. Caso o participante tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros, nesta hipótese terá o regulamento próprio desta modalidade, sendo informado o participante de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

XXVII- Não haverá o amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar os danos;

XXVIII- Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica / vestígios do acidente;

XXIX- Não serão custeadas pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do participante à responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do participante às despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN, no caso de inscrição de monta;

XXX- Despesas ocorridas por adaptações ou modificações feitas pelo participante, como exemplo danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;

XXXI- Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do IMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

XXXII- Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando mais despesas resultantes do evento ou novos eventos subsequentes;

XXXIII- Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

XXXIV- Veículos que for utilizado para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta / segurança;

XXXV- No caso de veículos equipados com rastreador, caso a associação tenha reque-

rido o reparo e o participante não tenha realizado ou tenha sido removido pelo participante sem aviso prévio ou permissão da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL;

XXXVI- Quando o participante ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constata- do que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XXXVII- Quando o condutor do veículo do participante deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;

XXXVIII- Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita;

XXXIX- Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o participante seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XL- Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador, sendo a instalação deste equipamento de segurança requisito indispensável para o amparo no caso de despesa ocorrida por furto ou roubo;

XLI- Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em roubo ou furto;

XLII- Despesa gerada quando o veículo do participante for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha, balsas. Também não será amparado despesa ocorrida momento de travessia, entrada e descida de balsa;

XLIII- Despesa ocorrida de forma isolada como travamento do motor, câmbio ou hidráulico ou outras partes do veículo;

XLIV- Quando o participante estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o participante que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento;

XLV- A ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorri- das em razão dos dias

parados para os PARTICIPANTES ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os participantes da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL;

XLVI- Despesa ocorrida no veículo em virtude de choque em buracos na via;

XLVII- Despesas ocorridas pelo participante quando agir em abuso de direito contra a associação e, conseqüentemente, os participantes.

XLVIII- Despesas ocorridas por furto ou roubo isolado de peças ou partes do veículo.

XLIX- Eventos sucessivos, ou seja, quando ocorrer outro evento após o primeiro evento de forma subsequente. Neste caso será amparado exclusivamente o primeiro evento, não tendo o participante direito ao amparo do segundo evento, salvo o pagamento da ajuda participativa para cada evento.

L- Despesa ocorrida de forma isolada como travamento do motor, câmbio ou hidráulico ou outras partes do veículo;

LI- Despesa ocorrida no veículo em virtude de choque em buracos na via;

LII- Despesas ocorridas ao veículo de forma isolada como o furto ou danificação de partes não afetadas pelo evento originário, como o caso do participante deixá-lo sem qualquer segurança na hipótese de chamamento de guincho (deixar o automóvel no local do acidente), salvo na hipótese de atendimento médico comprovado.

LIII- Despesas ocorridas por furto qualificado, quando o veículo for furtado com abuso de confiança ou mediante fraude.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO PARTICIPANTE

Art.27 - São deveres do participante, além dos indicados no estatuto e demais normas:

I- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

II- Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

III- Dar imediato conhecimento, por escrito, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na FIPE, ocorrendo à transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, em caso de dano, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL não oferecerá amparo o novo proprietário não participante.

IV- O participante deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravar os prejuízos.

V- Contribuir com todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causa- dos por terceiros.

VI- Informar de imediato as autoridades policiais e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência e no caso de colisão comunicar escrito a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.

VII- Não iniciar a reparação do veículo ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do participante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art.29- Este contrato entra em vigor a partir do ano de dois mil e vinte cinco (2025), revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os participantes do grupo mutualista.

Art. 30 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DE RATEIO DE DESPESAS COM TERCEIROS

CAPÍTULO I DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para o grupo de proteção patrimonial de despesa ocorrida a terceiro, o participante deve de forma voluntariamente, livre e consentida, no momento de sua contratação deve indicar seu interesse na participação do referido grupo. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de ratear as despesas que o participante causou ao terceiro.

§1º Todas as informações me foram transmitidas de forma clara e precisa, e que todas as dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento do grupo mutualista e as cláusulas contratuais foram satisfatoriamente esclarecidas pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL antes da assinatura deste contrato. A filiação ao grupo de proteção patrimonial ocorre de forma livre, consciente e consentida.

§2º A cobertura prevista neste grupo de terceiro, somente poderá ser usufruída pelo participante que estiver adimplente com suas obrigações financeiras. Será considerado inadimplente o participante que não efetuar o pagamento do boleto na data de vencimento.

Art. 2º A proteção patrimonial começa depois de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do participante.

Art. 3º - Ao integrar esse grupo de proteção patrimonial, o participante terá que honrar um valor mensal referente à divisão das despesas já ocorridas. Esse valor é variável, pois depende da aferição de tais despesas no mês, para pagamento no mês subsequente.

Art. 4º - O valor de cobertura, referente a despesa ocorrida com terceiro será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente apenas as despesas materiais.

§1º. O grupo se restringe aos limites indicados no artigo acima. Portanto, em nenhuma hipótese fará a cobertura da despesa superior. Trata-se de uma responsabilidade contratual, o grupo está restrito as responsabilidades expostas neste contrato.

§2º. O participante que gerou despesas superiores aos valores do artigo 4º, tem plena ciência que terá a cobertura do grupo restrito ao limite máximo indicado, sendo a parte superior de sua exclusiva responsabilidade.

§3º. Na hipótese de despesa integral o valor da cobertura será obtido por meio da tabela FIPE pelo ANO modelo do veículo, depois do rateio é realizado o pagamento ao terceiro.

Art. 5º - Os danos materiais parciais são aqueles que não atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 4º, deve respeitar as seguintes regras:

I A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e

entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.

II A cobertura parcial será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

III O grupo providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

IV A REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA PEÇA ORIGINAL, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.

V- Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, em ato de boa-fé, será informado ao interessado à eventual demora no conserto.

VI- Quando ocorrer à substituição as peças substituídas pertencerão à associação.

VII- CASO O TERCEIRO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO, SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO TERCEIRO, ESTE, PARTICIPANTE OU CAUSADOR DO ACIDENTE ARCARÁ COM A DIFERENÇA E TERÁ DE FICAR EM ACORDO DE QUE A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO É DE RESPONSABILIDADE DA OFICINA ESCOLHIDA, O FORNECIMENTO DAS PEÇAS OCORRERÁ POR CONTA DA ASSOCIAÇÃO, A OFICINA TERÁ DE FATURAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À ASSOCIAÇÃO PARA TODO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE CADA MÊS ,COM VENCIMENTO PARA 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FECHAMENTO E A OFICINA DEVE ESTAR ATIVA COM SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EMITIR NOTA FISCAL.

VIII A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações das características indicadas pelo chassi.

IX O prazo de conserto de danos parciais será em média de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão das despesas. A depender da extensão e especialidade do veículo, este prazo poderá ser superior. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo informadas ao terceiro as causas de força maior que alterar o prazo.

X No ato da entrega o terceiro terá que realizar um *test-drive* no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto e quitação geral a associação e participante.

XI A garantia será da oficina que realizar o conserto, o qual será informado ao interessado à forma e condições.

XII Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise

será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta especializada.

Art. 6º. Haverá o amparo integral de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo, na data do evento danoso.

§1º Caberá a Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de amparo parcial, sempre observando o ASSOCIAÇÃO interesse econômico do grupo.

§2º Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN), será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELA ASSOCIAÇÃO

ART. 7º. NÃO SERÃO OBJETOS DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL AS DESPESAS OCORRIDAS QUE ESTÃO ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA À OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO PARTICIPANTE E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS:

I – Despesas ocorridas por condutas do participante que não advindas de acidentes de trânsito;

II – Despesas ocorridas a passageiros ou animais, o amparo é apenas aos danos materiais do veículo do terceiro;

III – Despesas ocorridas a título de danos corporais e danos estéticos.

IV- Despesas ocorridas a título de lucros cessantes, patrimoniais e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do participante ou terceiro, mesmo quando em consequência de dano ampara- do pelo grupo.

V – Despesas ocorridas referente a pensionamento por morte ou qualquer tipo de invalidez;

VI - Despesas ocorridas por condutor sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, bem como a despesa ocorrida quando demonstrada a sua embriaguez, através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local do evento;

VII - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII – Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

IX - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito

de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

X - Despesas ocorridas em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XI - Despesas ocorridas com a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XII - Despesas ocorridas fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XIII - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIV - Despesas ocorridas referente a multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;

XV - Despesas ocorridas em partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.

XVI - Despesas ocorridas quando comprovar que o veículo do participante estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

XVII - Despesas ocorridas referente a desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.

XVIII - Despesas ocorridas aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãs ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica do participante;

XIX - Despesas ocorridas por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo;

XX - Despesas ocorridas assumidas pelo participante, decorrentes do evento, contratos ou convenções.

XXI - Despesas ocorridas por sócios do participante ou da empresa associada.

XXII - Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIII - Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;

- XXIV – Não estão amparadas as despesas ocorridas a acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou moto- especiais (adaptados);
- XXV – Despesa ocorrida ao terceiro referente a táxi, moto táxi, uber, hotel, pousadas, telefonia,
- XXVI – Despesa ocorrida ao terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, munck.
- XXVII – Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.4º.
- XXVIII – Despesas ocorridas em relação a acordos realizados entre participante e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel.
- XXIX – Despesa ocorrida ao terceiro com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção.
- XXX – Despesas ocorridas por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causa- dos diretamente pelo veículo cadastrado;
- XXXI – Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do participante, não haverá amparo ao terceiro referente as despesas ocorridas durante o deslocamento posterior a posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;
- XXXII – Não haverá o amparo quando a despesas ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a in- tenção de causar a despesa ao terceiro;
- XXXIII – Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá a blindagem;
- XXXIV – Despesas ocorridas por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o participante utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto.
- XXXV – A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do participante beneficiário. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do participante ou condutor.
- XXXVI – Despesas ocorridas pelo participante quando agir em abuso de direito, excedendo os fins sociais do grupo de participantes, agindo contra a boa-fé ou bons costumes.
- XXXVII – Despesa ocorrida a própria propriedade ou bens do participante ou condutor do veículo cadastrado no grupo, como a despesa causada em portão de casa, muro ou cachorro etc.

XXXVIII Despesa ocorrida a propriedade do prestador de serviço enquanto tinha a posse do veículo do participante, bem como as despesas ocorridas pelo prestador a terceiros, como exemplo, funcionário de um lava-jato que colide dentro do estabelecimento ou colide em outro veículo/terceiro, como outros exemplos os manobristas de estacionamentos públicos e particulares, funcionários de oficinas etc.

XXXIX Não será amparada a despesa quando causada pela locomoção do cavalo que não é cadastrado no grupo. Como exemplo: Se o cavalo empreender marcha à ré e colidir o reboque, não será ampara esta despesa ao terceiro

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

Art. 8º. Para iniciar a cobertura é obrigatório ao terceiro e participante à comunicação por escrito a associação, anexado os seguintes documentos:

§1º Os documentos necessários para cobertura parcial são:

- I - Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia.
- II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- III- Boletim de ocorrência e laudo da empresa que foi até o local para fazer analisar em loco o evento danoso.
- IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento.

§2º Em caso de cobertura integral são:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da associação ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- f) Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;
- g) Chave original e reserva do veículo;
- h) Manual do proprietário;

- i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.
- j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.
- k) Procuração pública outorgando poderes a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano.
- l) Nota fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- m) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 9º. No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.

Art. 10º Qualquer forma de cobertura será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de integral ou parcial, sempre observando interesse econômico do grupo e percentual indicado no art. 5º e 6º.

Parágrafo único. Após a entrega de toda a documentação a associação terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazer a autorização ou negativa.

Art. 11º Se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.

Art. 12º Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o terceiro tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.

§2º O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao terceiro, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§3º Caso o veículo for Taxi, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos públicos, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§4º Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI etc.) a associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e

entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 13º O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 14º A associação, com anuência do terceiro, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Art. 15º No caso de morte do condutor/terceiro o amparo integral ou parcial será realizado apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 16º Na hipótese amparo integral, depois de entregue toda documentação, a associação terá prazo de 90 (noventa) dias para realizar o pagamento ao terceiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este regulamento entra em vigor a partir do mês junho de dois mil e vinte e cinco, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os participantes. Com a vigência do novo regulamento, revogam-se por completo as regras contidas na versão anterior.

Art. 18º Os casos omissos ou de negativa de indenização ou reparo serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pela Assembleia Geral.

DECLARAÇÃO DE LEITURA, COMPREENSÃO E ACEITE

INFORMAÇÃO PRÉVIA E ACESSO AOS DOCUMENTOS: ANTES da formalização do meu pedido de filiação e da assinatura de qualquer instrumento, fui devidamente informado(a) por um representante da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL

sobre a integralidade das normas, contratos, termos e condições que regem a associação e o grupo mutualista. Declaro que tive o acesso e que foi entregue cópia do presente Contrato de Participação do Grupo Mutualista e Contrato de Participação de Despesas a Terceiros, o qual pude ler e analisar atentamente.

CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS (Art. 54, §4º, CDC): DECLARO ter sido especial e ostensivamente informado(a) acerca das cláusulas contratuais que implicam limitação aos meus direitos como associado(a). Estas cláusulas foram apresentadas e constam destacadas no Contrato de Participação, permitindo sua fácil e imediata compreensão. Tenho plena ciência e concordo, especificamente, com as seguintes condições limitadoras, mas não se limitando a elas:

a) **DEPRECIAÇÃO:** Os critérios e tabelas de depreciação aplicáveis aos bens amparados em caso de indenização integral ou parcial.

b) **CARÊNCIAS:** Os prazos de carência estabelecidos para a fruição de determinados amparos ou coberturas.

c) **DESPESAS EXCLUÍDAS DA COBERTURA:** A lista detalhada de despesas, situações ou danos que não possuem amparo pelo grupo mutualista.

d) **AJUDA PARTICIPATIVA:** A obrigatoriedade e os valores de participação financeira do associado(a) em caso de acionamento do amparo.

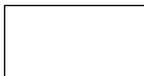
e) **UTILIZAÇÃO DE PEÇAS USADAS E SIMILARES:** A possibilidade, a critério da associação e conforme as normas técnicas e legislação, de utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, originais ou genuínas alternativas na reparação dos danos aos bens amparados.

f) **INÍCIO DA VIGÊNCIA DAS COBERTURAS:** DECLARO estar plenamente ciente e de acordo que o amparo mutualista somente terá início de vigência após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e hora da efetiva assinatura da ficha do contrato e da subsequente aprovação da minha inclusão no grupo pela administração da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL. Ao assinar o presente, ratifico a veracidade das declarações acima e manifesto minha livre e inequívoca vontade em aderir ao Grupo Mutualista da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL, nos termos e condições que me foram previamente informados e com os quais concordo.

g) **INADIMPLÊNCIA E PERDA DOS DIREITOS:** DECLARO ter sido informado no momento da filiação e tenho plena ciência que caso esteja inadimplente não terei direito a nenhum amparo da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL. Considerando inadimplente quando

constituído em mora e sem a realização do pagamento (purgação).

h) **NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO TAL:** Declaro ter sido informado antes e que tenho conhecimento de que a ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL é uma associação de proteção mutualista, nos termos da Lei Complementar 213/25, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com seguro empresarial.



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS: DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ME FORAM TRANSMITIDAS DE FORMA CLARA E PRECISA, E QUE TODAS AS MINHAS DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO GRUPO MUTUALISTA E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FORAM SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDAS PELO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TAL ANTES DA ASSINATURA DESTA PROPOSTA DE FILIAÇÃO.

Eu, autorizo e concordo por meio de manifestação livre, informado sobre o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS CAR PROTEÇÃO PATRIMONIAL , na coleta de seus dados inseridos da ficha de proposta de filiação, informa que utilizará para emissão das mensalidades e cadastro de boletos, envio de e-mail e SMS, transmissão para prestadores terceirizados ou parceiros para efetivação de seus serviços ou amparo. Os dados são registrados em um sistema de gerenciamento e permanecerá pelo período em que for associado. Os dados podem ser anonimizados mediante solicitação

_____, ____ de _____ de 2025.

Participante